

Resolução 001/2018 – colegiado CGO

Estabelece normas para a quebra de pré-requisito do curso de Oceanografia

O colegiado do curso de Oceanografia da Universidade Federal do Paraná, órgão responsável por deliberações relativas ao curso de graduação, no uso de suas atribuições, e em atenção à Resolução 63/10-CEPE.

RESOLVE:

Estabelecer regras e normas para organizar o pedido e autorização de quebra de pré-requisito do curso de Oceanografia da forma como segue:

Art. 1º. O aluno somente poderá solicitar a quebra de pré-requisito em disciplinas do curso de graduação em oceanografia após ter cursado a disciplina, objeto do pré-requisito, ao menos uma vez, não ter sido reprovado por frequência e ter obtido nota média final igual ou superior a 40,0 (quarenta).

§1. A dispensa de pré-requisito não exime o discente de cursar a disciplina pré-requisito para integralizar o currículo

Art. 2º. O aluno poderá, ao longo do curso de graduação em oceanografia, solicitar somente três pedidos de quebra de pré-requisito, não podendo solicitar duas vezes o mesmo.

Art. 3º. Somente serão aceitos os pedidos solicitados via formulário específico na secretaria, anexado o histórico escolar integralizado do aluno, e dentro do período estipulado pelo calendário vigente da UFPR.

Art. 4º. Ficará a critério do colegiado de curso a aprovação ou não da solicitação da quebra de pré-requisito.

§1. O aluno que não cumprir o estipulado no Art.1º desta norma terá sua solicitação automaticamente negada.

Art. 5º. Fica vedado ao aluno que obtiver quebra de requisito cursar a disciplina que necessita deste requisito concomitantemente à mesma.

Aprovada por unanimidade na Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Oceanografia em 23 de fevereiro de 2018.